

**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**ACS – PM/RN**



**FUNDADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 1991**

**ESTATUTO**

**APROVADO EM 23 DE DEZEMBRO DE 1991**

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 21 DE JANEIRO DE 1992 – EDIÇÃO N. °7.704 E NO BOLETIM DO COMANDO GERAL N. °014, DE 22 DE JANEIRO DE 1992.**

**MODIFICADO EM 09 DE SETEMBRO DE 2017.**

*Prof*

*Qu*



**ESTATUTO**

**CAPÍTULO I**

**DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS**

**Art. 1º** - A Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, entidade sem fins econômicos, sob a sigla ACS-PM/RN, com sede e foro na cidade do Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, fundada por tempo indeterminado em 07 de dezembro de 1991, na Associação dos Sub-Tenentes e Sargentos da Polícia Militar deste Estado, Clube Tiradentes, consoante reunião de Assembleia Geral dos Cabos e Soldados desta PM/RN, é uma instituição de caráter civil, com número ilimitado de sócios, e reger-se-á pelo presente Estatuto devidamente aprovado em Assembleia Geral do dia 23 de dezembro de 1991 e registrado no 2º Ofício de Notas, Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, modificado em 30 de outubro de 2007, em 16 de janeiro de 2010 e em 10 de Agosto de 2017.

**Parágrafo Único** – A Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, sob a sigla (ACS – PM/RN), é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômico, consoante registro, em cumprimento das exigências legais, detendo personalidade e patrimônio distinto dos seus associados, prezando por:

- I. Proporcionar aos seus associados e dependentes, oportunidades sociais, artísticas, culturais, civis e recreativas, bem como outros benefícios que expressar o regime interno;
- II. Favorecer a vivência grupal através de reuniões e discussões de temas de interesse dos sócios.

**Art. 2º** - Esta Associação, iniciada com uma diretoria provisória, eleita pela Assembleia Geral terá como sócios militares da ativa, da reserva remunerada, reformados, servidores civis, servidores civis aposentados, pensionistas e excluídos da Polícia e Bombeiro Militar, desde que contribuindo cada um, mensalmente, com a importância de 2% (dois por cento) dos vencimentos do soldado no início de carreira, retirando-se as gratificações de caráter temporário, que será descontado preferencialmente em folha de pagamento ou em conta corrente do associado, e em seguida recolhido a tesouraria da entidade.

**Parágrafo único** – Poderão permanecer associados os excluídos da Polícia Militar, até o trânsito em julgado do processo de reversão, desde que mantenham o pagamento de suas mensalidades em dia e que os motivos de sua exclusão tenham sido pela defesa dos interesses da entidade e/ou da categoria representada pela entidade.

**Art. 3º** - A entidade é representada em juízo ou fora dele, ativa e passivamente pelo seu diretor-presidente executivo.

**Art. 4º** - Para integrar o quadro social dessa entidade, o pretendente deverá ser militar da ativa, da reserva remunerada, reformado, aposentado, pensionista ou servidor civil.

**Art. 5º** - A Associação terá:



- I. Sede provisória até aquisição de sede própria;
- II. Prazo de duração indeterminado;
- III. Área de Jurisdição no Estado do Rio Grande do Norte.

## CAPÍTULO II

### DA FINALIDADE DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 6º** - A Associação tem por finalidade:

- I. Prestar assistência aos associados e dependentes, conforme o Regimento Interno;
- II. Proporcionar aos sócios, sempre que as condições financeiras permitirem, festas dançantes, bem como outras diversões recreativas;
- III. Promover assistência aos associados de entidades com o mesmo fim e que sejam situadas em outros estados;
- IV. Promover política de valorização em defesa das mulheres;
- V. Promover assistência social;
- VI. Promover cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- VII. Promover gratuitamente educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- VIII. Promover gratuitamente a saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- IX. Promover a segurança alimentar e nutricional;
- X. Promover a defesa, preservação, conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;
- XI. Promover o voluntariado;
- XII. Promover experimentação sem fins lucrativos de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XIII. Promover direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XIV. Representar coletivamente seus associados em juízo e/ou fora dele;
- XV. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XVI. Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, que digam respeito às atividades mencionadas acima.

## CAPÍTULO III

### DOS PODERES DIRETIVOS E ADMINISTRATIVOS

**Art. 7º** - São poderes diretivos e administrativos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva.

**Art. 8º** - O Presidente de Honra da associação será o sócio efetivo com mais tempo de contribuição ininterrupta e de maior idade.

**DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 9º - Reunir-se-á a Assembleia Geral:**

- I. Em sessão ordinária quadrienalmente, e, sendo no terceiro sábado do mês de março para eleger o Diretor Presidente Executivo, o Diretor Vice-Presidente Executivo e membros do Conselho Fiscal.
- II. Extraordinariamente:
  - a) Por convocação do Diretor Presidente Executivo da associação, mediante avisos fixados em locais visíveis na sede e locais de trabalho ou pela imprensa local;
  - b) Por convocação, de no mínimo 1/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 10º - Na Assembleia Geral somente serão tratados assuntos constantes da convocação.**

**Art. 11º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.**

**Parágrafo Único -** Não havendo número suficiente será feita uma segunda convocação, com duração de 30 (trinta) minutos após a primeira, sendo neste caso válida qualquer decisão, independente do número de associados.

**Art. 12º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos pelo Diretor Presidente Executivo ou seu eventual substituto.**

**Art. 13º - A Assembleia Geral tem competência para solucionar todos os casos que lhe forem submetidos pelo Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva.**

**Art. 14º - Compete ainda a Assembleia Geral:**

- I. Eliminar sócios;
- II. Cassar mandato de qualquer dirigente, neste caso somente em primeira convocação e com maioria absoluta dos presentes;
- III. Baixar resoluções sobre qualquer assunto, de acordo com as necessidades da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 15º - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de acompanhar as atividades de caráter econômico e financeiro da entidade, fiscalizando e zelando pelo legal emprego dos seus bens.**

**Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal é constituído de 05 (cinco) membros efetivos e 04 (quatro) suplentes, eleitos ou substituídos pela Assembleia Geral para esse fim.**

**Parágrafo 2º - Na primeira reunião interna o Conselho Fiscal elegerá o seu presidente, escolhido por votação entre os 05 (cinco) membros efetivos.**

**Art. 16º - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. Emitir pareceres sobre os balancetes da Diretoria Executiva, aprovando-os ou não num prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de seu recebimento;

- II. Em caso de desaprovação do balancete, deverá o Conselho Fiscal conceder a Diretoria Executiva um prazo de 15 (quinze) dias para sua regularização;
- III. A concessão estabelecida pelo Inciso II, só poderá ser feita quando o motivo da não aprovação do balancete não seja de caráter doloso;
- IV. O Conselho Fiscal não poderá propositalmente deixar de aprovar o balancete da Diretoria Executiva, devendo fundamentar, no prazo estabelecido, as razões de desaprovação.



2º OFÍCIO DE NOTAS  
RCPJ - NATAL/RN

10222

DIGITALIZADO

**Art. 17º - Reunir-se-á o Conselho Fiscal:**

- I. Ordinariamente, uma vez por mês para apreciar e aprovar o balancete da Diretoria Executiva, referente ao mês anterior;
- II. Extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do seu presidente ou Diretor Presidente Executivo da associação.

**Parágrafo Único** – Em caso de reunião convocada pelo seu Presidente ou por solicitação do Diretor Presidente Executivo da associação, os seus membros deverão tomar conhecimento desta com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 18º** - As soluções do Conselho Fiscal serão tomadas por meio de voto e o presidente só voltará em caso de empate.

**Art. 19º** - As demais atribuições do Conselho Fiscal serão regidas de acordo com o regimento interno da associação.

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 20º** - A Diretoria Executiva é o órgão de administração das atividades da associação, com poderes próprios, autônoma e constituída de 15 (quinze) membros, os quais são de livre nomeação e exoneração de prerrogativa do Diretor Presidente Executivo e com mandato igual ao da diretoria, assim discriminados:

- I. Diretor (a) Presidente (a) Executivo;
- II. Diretor (a) Vice-Presidente (a) Executivo;
- III. Diretor (a) Administrativo;
- IV. Diretor (a) Financeiro;
- V. Diretor (a) Comercial;
- VI. Diretor (a) Social e Cultura;
- VII. Diretor (a) de Esporte e Lazer;
- VIII. Diretor (a) de Patrimônio;
- IX. Diretor (a) de Comunicação e Informação;
- X. Diretor (a) do Jurídico;
- XI. Diretor (a) das Políticas Femininas;
- XII. Diretor (a) de Interior;
- XIII. Diretor (a) de Informática;
- XIV. Diretor (a) de Formação Política e Mobilização;
- XV. Diretor (a) de Interação Comunitária

### **DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE EXECUTIVO**

**Art. 21º - Compete ao Diretor Presidente Executivo:**

- I. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;
- II. Orientar as escriturações e fiscalizar a sua execução;
- III. Dar início e encerrar trabalhos;
- IV. Assinar, conjuntamente, com o Diretor Financeiro os cheques;

- V. Representar a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente e falar em seu nome;
- VI. Nomear e exonerar Diretores;
- VII. Organizar os horários de expediente;
- VIII. Dar conhecimento ao sócio ou quadro social, por intermédio de aviso, editais ou publicação na imprensa local, de todo assunto ligado à entidade;
- IX. Nomear qualquer Diretor para representá-lo quando se fizer necessário;
- X. Manter o sócio que se encontrar servindo no interior do Estado informado sobre os assuntos da entidade;
- XI. Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- XII. Apresentar o balancete mensal ao Conselho Fiscal e anual a Assembleia Geral;
- XIII. Admitir, readmitir e demitir empregados;
- XIV. Fiscalizar e orientar os demais Diretores;
- XV. Passar as funções para o Diretor Vice Presidente Executivo quando houver necessidade de se ausentar do Estado, num prazo superior a 08 (oito) dias;
- XVI. Convocar os Departamentos e manter a harmonia destes;
- XVII. Receber e requerer, juntamente com o Diretor Financeiro, auxílio, subvenções, legados, doações e quaisquer outros bens ou quantias;
- XVIII. Manter entendimento com autoridades constituídas para solução de quaisquer problemas que ameacem o bom desempenho da administração da entidade;
- XIX. Assinar as carteiras dos sócios da entidade.

**Art. 22º - Compete ao Diretor Vice Presidente Executivo:**

- I. Substituir o Diretor Presidente Executivo de conformidade com este Estatuto;
- II. Auxiliar o Diretor Presidente Executivo naquilo que for necessário;
- III. Fazer harmonia entre a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- IV. Preparar a programação social da entidade, juntamente com o Diretor Social e apresentá-la ao Diretor Presidente Executivo para a devida aprovação.
- V. Promover a interação das Diretorias, bem como fiscalizar o desempenho de cada uma delas.

**Art. 23º - Compete ao Diretor Administrativo:**

- I. Substituir o Diretor Presidente Executivo na ausência do Diretor Vice Presidente Executivo;
- II. Dirigir todas as escrituras da Associação;
- III. Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- IV. Conservar o arquivo e ter sempre em dia o cadastro de matrículas dos sócios e seus dependentes, assim como da utilização dos serviços da entidade;
- V. Apresentar ao Diretor Presidente Executivo a demissão e admissão de empregado da entidade;
- VI. Responsabilizar-se pelo departamento de pessoal;
- VII. Promover a interação operacional das Diretorias;
- VIII. Coordenar, Orientar, fiscalizar Diretores, Colaboradores, funcionários e prestadores de serviço. Além de fazer cumprir as determinações do Diretor Presidente, bem como deste Estatuto;
- IX. Colaborar com as demais diretorias na execução de tarefas.

**Art. 24º - Compete ao Diretor Financeiro:**

- I. Responsabilizar-se pelas finanças da entidade;
- II. Pagar as despesas autorizadas pelo Diretor Presidente Executivo;
- III. Arrecadar ou fazer arrecadar as rendas destinadas, seja de sócio ou das festas, depositando-as na conta bancária da entidade;



2º OFÍCIO DE NOTAS  
RCPJ - NATAL/RN

DIGITALIZADO  
10/22/22

- IV. Apresentar ao Diretor Presidente Executivo da Associação a relação de débitos dos sócios, a fim de ser lançado para desconto em folha de pagamento;
- V. Preparar o balancete até o dia 15 (quinze) do mês seguinte e o balancete anual até o dia 15 (quinze) do mês de janeiro do ano que se segue;
- VI. Recolher após cada festa as quantias de dinheiro e vales, devidamente especificados numa guia de recolhimento com o visto do Diretor Presidente Executivo;
- VII. Cumprir as demais determinações exigidas pela Diretoria Executiva.
- VIII. O controle de senhas e códigos, assim como informações referentes à conta corrente da Entidade;
- IX. Colaborar com as demais diretorias na execução de tarefas.

**Art. 25º - Compete ao Diretor Comercial:**

- I. Estabelecer convênios e parcerias para benefícios dos sócios;
- II. Planejar e executar campanhas publicitárias para Marca da entidade;
- III. Ter o controle de todos os contratos e convênios firmados entre a entidade e conveniados;
- IV. Propor à entidade planejamento estratégico de captação de recursos financeiros bem como novos associados;
- V. Propor à entidade a política de relacionamento com os sócios e com os Fornecedores e outras entidades;
- VI. Colaborar com as demais diretorias na execução de tarefas.

**Art. 26º - Compete ao Diretor Social e de Cultura:**

- I. Elaborar, juntamente com o Diretor Vice-Presidente Executivo, a programação social da entidade ao início do mês, encaminhando-a ao Diretor Presidente Executivo para a devida aprovação;
- II. Coordenar todas as atividades culturais e recreativas da entidade exclusivas para os sócios, dependentes e convidados;
- III. Visitar associados enfermos, presos ou detidos ou onde se fizer necessário;
- IV. Desenvolver trabalhos de atividades sociais e bem estar;
- V. Promover excursões com associados e família;
- VI. Promover, dirigir simpósios, conferências, reuniões artísticas, literárias, teatros e outros de natureza cultural;
- VII. Recepcionar convidados em épocas festivas;
- VIII. Colaborar com as demais diretorias na execução de tarefas.

**Art. 27º - Compete ao Diretor de Esportes e Lazer:**

- I. Elaborar calendário de eventos e esportivos, submetendo a aprovação do Diretor Presidente;
- II. Organizar as competições esportivas com outras entidades co-irmãs e/ou instituições;
- III. Manter uma equipe esportiva da entidade;
- IV. Promover treinos com sua equipe;
- V. Promover a valorização dos associados que desempenham alguma atividade esportiva;
- VI. Colaborar com as demais diretorias na execução de tarefas.

**Art. 28º - Compete ao Diretor de Patrimônio:**

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade, relacionados em livro próprio, os bens móveis e imóveis da Associação;
- II. Zelar pela conservação do patrimônio da Associação;



*[Handwritten signatures]*

- III. Superintender os trabalhos de reparação, construção e recuperação de móveis e imóveis da Associação;
- IV. Remeter, anualmente, uma relação completa dos bens móveis e imóveis da Associação, ao Diretor Presidente Executivo e Presidente do Conselho Fiscal;
- V. Manter devidamente anotado no livro de controle do imobilizado todo material permanente;
- VI. Só permitir a retirada de móveis e utensílios da Associação, depois de autorização escrita do Diretor Presidente Executivo e mediante cautela firmada por quem o leve;
- VII. Efetuar compras necessárias à entidade após ouvir o Diretor Presidente da Associação, que determinará ao Diretor Financeiro o pagamento da referida compra;
- VIII. Apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações orçamentárias para toda e qualquer aquisição de material ou mão de obra da entidade;
- IX. Ter o livro de entrada e saída de todo e qualquer material, rigorosamente, atualizado;
- X. Colaborar com as demais diretorias na execução de tarefas.



#### Art. 29º - Compete ao Diretor de Comunicação:

- I. Promover a divulgação dos atos da Diretoria Executiva;
- II. Manter atualizada as Mídias da entidade;
- III. Manter atualizado a relação de contatos dos sócios;
- IV. Promover a comunicação da entidade com os sócios, outras entidades, empresas e os órgãos de imprensa;
- V. Receber e expedir as correspondências da entidade;
- VI. Promover relação de fraternidade e respeito entre os associados e beneficentes;
- VII. Tomar conhecimento do noticiário da imprensa, no que se refere a Polícia Militar e Bombeiros Militar, aos associados, à entidade e desta com público em geral, encaminhando a informação ao setor competente para propor a solução ou fazer o acompanhamento necessário;
- VIII. Planejar e executar campanhas publicitárias para Marca da entidade;
- IX. Manter a periodicidade dos informativos da entidade;
- X. Colaborar com as demais diretorias na execução de tarefas.

#### Art. 30º - Compete ao Diretor Jurídico

- I. Superintender o departamento jurídico, respondendo pelo mesmo perante a Diretoria Executiva;
- II. Responsabilizar-se perante os associados sobre a divulgação do trabalho dos profissionais que atuam na defesa dos associados, bem como, mensalmente, enviar relatórios com número de atendimentos, julgamentos e audiências, recursos e petições (judiciais e administrativas) a Diretoria Executiva;
- III. Propor à Diretoria Executiva a contratação e rescisão de contratos de advogados;
- IV. Dirigir a assistência jurídica de acordo com as disposições deste Estatuto e seu regimento interno aprovado pela Diretoria Executiva;
- V. Assinar a correspondência atinente ao seu departamento;
- VI. Promover a interação dos profissionais de seu setor para o melhor desempenho de suas funções.
- VII. Colaborar com as demais diretorias na execução de tarefas.

#### Art. 31º - Compete a Diretoria das Políticas Feminina

- I. Promover a assistência necessária as policiais e bombeiros femininos;
- II. Identificar as demandas de seu setor propondo políticas para a resolução dos problemas;
- III. Proporcionar assistência social e psicológica;

- IV. Promover políticas de valorização e defesa dos direitos da mulher;
- V. Pugnar em todos os ambientes pela efetiva emancipação da mulher na sociedade;
- VI. Promover a interação dos policiais e bombeiros femininos e esposas dos sócios;
- VII. Promover atividades de conscientização e mobilização para a defesa e garantias dos seus direitos;
- VIII. Elaborar e cuidar da execução do plano de ação da entidade para a mulher;
- IX. Elaborar estudos e projetos de sua área;
- X. Atuar em assistência junto a esposas, mães e familiares vitimados;
- XI. Organizar junto aos familiares a conscientização política e classista;
- XII. Colaborar com as demais diretorias na execução de tarefas.

#### Art. 32º - Compete ao Diretor de Interior

- I. Superintender as regionais do Interior em todas as suas atividades, transmitindo informações de interesse dos sócios relacionados à pasta;
- II. Organizar e manter atendimento condizente aos associados do interior e auxiliar a Diretoria em todos os eventos realizados;
- III. Organizar e manter sob sua guarda todos os livros e documentos do Departamento;
- IV. Incentivar os sócios a participarem das atividades da entidade;
- V. Promover reuniões e eventos destinados à participação dos associados do interior;
- VI. Apresentar relatórios mensais, até o dia 15 do mês subsequente, de suas atividades à Diretoria Executiva para devida divulgação;
- VII. Colaborar com as demais diretorias na execução de tarefas.

#### Art. 33º - Compete ao Diretor de Informática

- I. Promover o desenvolvimento de novas ferramentas tecnológicas para uso na interação e divulgação das atividades da entidade;
- II. Promover a realização de treinamentos dos diretores, colaboradores e funcionários, para a melhor execução das funções;
- III. Promover a devida manutenção dos equipamentos de informática, tanto hardware e software;
- IV. Manter-se em interação com a Diretoria de Comunicação;
- V. Colaborar com as demais Diretorias na execução de tarefas.

#### Art. 34º - Compete a Diretoria de Formação Política e Mobilização

- I. Estimular a participação da categoria nas atividades da entidade, principalmente em atividades de formação política e profissional, através de eventos e cursos;
- II. Promover a valorização perante os sócios e outras entidades afins;
- III. Promover a capacitação política, intelectual e profissional dos diretores, funcionários, colaboradores e sócios;
- IV. Promover a mobilização da categoria para ações sociais, voluntariado e atividades de cunho coletivo, principalmente nos momentos de campanha salarial e promover a fiscalização sobre o cumprimento dos acordos firmados;
- V. Acompanhar e assessorar a criação e o funcionamento das organizações por local de trabalho;
- VI. Fazer com que a categoria conscientize-se da sua função político-social e contribua para fazer da Polícia e Bombeiro Militar instituições mais humanizadas, justas e democráticas, oferecendo assim uma melhor prestação de serviço à sociedade;
- VII. Planejar e coordenar as atividades da entidade nos diversos locais de trabalho;
- VIII. Organizar campanhas de mobilização e programação de seminários, cursos e outros eventos que visem à formação política e social da categoria, da direção e do corpo de funcionários;
- IX. Colaborar com as demais diretorias na execução de tarefas.



**Art. 35º - Compete a Diretoria de Interação Comunitária**

- I. Promover a interação das comunidades e os sócios da entidade através de eventos, cursos e palestras;
- II. Promover junto à sociedade civil eventos que objetivem a formação política das comunidades e sua conscientização, visando à cidadania plena;
- III. Interferir e mediar conflitos entre a comunidade e a instituição policial;
- IV. Promover reuniões de lideranças comunitárias identificando suas demandas e levando ao conhecimento das autoridades competentes;
- V. Promover ações sociais nas comunidades;
- VI. Colaborar com as demais diretorias na execução de tarefas.



2º OFÍCIO DE NOTAS  
RCPJ - NATAL/RN

10222

DIGITALIZADO

**DOS ÓRGÃOS DE APOIO**

**Art. 36º - Os órgãos de apoio estão assim constituídos:**

- I. Coordenação dos Direitos Humanos do Policial e Bombeiro Militar;
- II. Coordenação dos Inativos, reformados e Pensionistas;
- III. Outros a serem criados na forma regulamentar.

Parágrafo único: As Coordenações serão constituídas por 3 (três) membros, sendo de livre escolha do Diretor Presidente Executivo da Associação.

**Art. 37º - Compete a Coordenação dos Direitos Humanos do Policial e Bombeiro Militar**

- I. Promover e divulgar estudos dos problemas relativos à insalubridade, periculosidade e penosidade a que estão sujeitos os associados;
- II. Elaborar e promover programas, estudos, seminários e outros eventos sobre as condições de saúde e segurança do trabalho;
- III. Manter contato e acompanhar a ação das comissões e órgãos de prevenção de acidentes sejam eles públicos ou privados;
- IV. Sugerir, acompanhar e fiscalizar a aplicação de todas as políticas de Direitos humanos na Polícia e no Bombeiro Militar;
- V. Identificar, acompanhar e investigar os casos de relevância que ocorram abuso de poder e de autoridade, bem como assédio moral e violência contra o policial e bombeiro militar;
- VI. Promover palestras, debates, cursos e eventos que envolvam a temática dos Direitos Humanos do policial e bombeiro militar;
- VII. Representar a entidade em eventos relacionados ao tema Direitos Humanos;
- VIII. Colaborar com a Diretoria Executiva na execução de tarefas.

**Art. 38º - Compete a Coordenação dos Inativos, Reformados e Pensionistas.**

- I. Organizar e orientar todos os Inativos, Reformados e Pensionistas;
- II. Acompanhar, juntamente com o Departamento Jurídico, ações jurídicas e/ou administrativas de sua competência;
- III. Promover atividades em consonância com a Diretoria Executiva.
- IV. Promover reuniões e eventos destinados a participação dos sócios de sua pasta;
- V. Garantir a paridade dos direitos entre ativos, inativos, reformados e pensionistas;
- VI. Colaborar com a Diretoria Executiva na execução de tarefas.

## DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

**Art. 39º** - O Quadro Social da entidade será composto das seguintes categorias sociais:

- I. **Fundadores;**
- II. **Efetivos;**
- III. **Beneméritos;**
- IV. **Honorários;**
- V. **Contribuintes.**

**Art. 40º** - São considerados Sócios Fundadores todos os Cabos e Soldados que fizeram parte da primeira Assembleia Geral da Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte e da Assembleia Geral da aprovação do presente Estatuto.

- I. São considerados sócios Efetivos todos os militares estaduais ativos, inativos, reformados e excluídos da Polícia e Bombeiro Militar deste Estado, estes até o transito em julgado de seus processos, desde que os motivos de sua exclusão tenham sido pela defesa dos interesses da entidade e/ou da categoria representada pela entidade. Todos que espontaneamente e voluntariamente se inscreverem no seu Quadro Social.
- II. São considerados Sócios Beneméritos os que pertencendo ou não a Associação lhe prestam relevantes serviços.
- III. São considerados Sócios Honorários os que prestarem serviços profissionais à Associação e que por outros motivos sejam julgados dignos desse título.
- IV. São considerados Sócios Contribuintes, as pensionistas e os servidores civis.

**Parágrafo 1º** - Dar-se-á a inscrição do candidato ao Quadro Social mediante requerimento deste, dirigido ao Diretor Presidente Executivo da Associação, e após o respectivo deferimento da inscrição.

**Parágrafo 2º** - O desconto da mensalidade, a título de contribuição, previsto no art. 2º do presente Estatuto, será efetuado inicialmente após a devida inscrição e cancelado quando o sócio deixar de integrar o respectivo Quadro Social por requerimento escrito, exclusão por ato motivado da Diretoria, ou ainda por outra forma regulamentar.

**Parágrafo 3º** - Ao Aluno-Soldado é permitido à inscrição e a conseqüente integração ao citado Quadro Social desta Associação.

**Art. 41º** - São Direitos dos Associados:

- I. Votar e ser votado para Diretoria Executiva da Entidade, respeitados os requisitos estatutários;
- II. Gozar de todos os benefícios permitidos por este Estatuto de acordo com a sua categoria de associado;
- III. Defender-se perante a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, de qualquer acusação que lhe imputada;
- IV. Participar de todas as Assembleias Gerais e ou reuniões, excetuando as de Diretores;
- V. Apresentar sugestões que visem dinamizar e aprimorar a ação da entidade;
- VI. Ser nomeado para participar de qualquer Diretoria Executiva, órgão da entidade, coordenações, grupos ou equipe de trabalho em comissão;

**Parágrafo Único:** Aos associados, Beneméritos, Honorários e Contribuintes é vedado os direitos contidos nos incisos I e IV.



**Art. 42º - São Deveres dos Associados**

- I. Votar nas Assembleias Gerais;
- II. Atender as convocações;
- III. Comparecer as festividades da entidade acompanhado dos seus dependentes;
- IV. Advertir qualquer associado que no interior da entidade tenha se tornado incompatível de nela permanecer e comunicar o fato a Diretoria Executiva;
- V. Zelar pelo bom nome da Entidade dentro ou fora desta;
- VI. Cooperar com a Diretoria Executiva naquilo que for preciso;
- VII. Portar-se de maneira correta no meio de entidade civil ou militar;
- VIII. Atender as determinações da Diretoria Executiva;
- IX. Não insistir na permanência no recinto da sede social de pessoas incompatíveis para com a Entidade;
- X. Respeitar e acatar as decisões tomadas pelos dirigentes da entidade, obedecendo ao direito natural do recurso;
- XI. Comunicar a entidade à mudança de sua residência assim como os nomes de seus dependentes, devidamente comprovados;
- XII. Não apresentar nas reuniões qualquer manifestação ou discussão sobre assunto de natureza militar ou política.

**Parágrafo Único:** Aos associados, Beneméritos, Honorários e Contribuintes não se aplica os deveres contidos nos incisos I e IV.

**Art. 43º - São Penalidades:**

- I. Censura verbal ou escrita;
- II. Retirada do recinto;
- III. Suspensão;
- IV. Eliminação definitiva.

**Art. 44º -** As punições constantes dos incisos I e II, do art. 43, deste Estatuto serão aplicadas pelo Diretor Presidente, quando o associado se tornar incompatível de permanecer nas dependências da entidade, ou por qualquer Diretor em sua ausência.

**Parágrafo Único -** No caso da aplicação por qualquer Diretor, o associado punido poderá imediatamente recorrer aos demais Diretores presentes e a punição só prevalecerá, pela decisão da maioria, sem prejuízo de posterior apreciação pela Diretoria Executiva.

**Art. 45º -** As punições catalogadas nos incisos III e IV, do art. 43 deste Estatuto, são da competência da Diretoria Executiva e serão aplicadas nos seguintes casos:

- I. Suspensão de 01 (um) a 12 (doze) meses, quando o sócio houver infringido qualquer dos casos abaixo:
  - a) Encontrar-se inadimplente com a entidade, pelo não pagamento das mensalidades de contribuição, benefícios, serviços ou convênios por período igual ou maior que 3 (três) meses;
  - b) Nos casos de reincidência;
- II. Eliminação definitiva, quando o sócio:
  - a) Reincidido na mesma falta, anteriormente punido no inciso III, do art. 43 deste Estatuto;
  - b) Houver dilapidado o patrimônio social da entidade;
  - c) Publicamente desacreditar na entidade ou seus diretores.
  - d) Quando injuriar, difamar, caluniar denegrir ou macular a Entidade, seus associados, Diretores, Membros do Conselho Fiscal e funcionários.



2º OFÍCIO DE NOTAS  
RCPJ - NATAL/RN

10222

DIGITALIZADO

**Art. 46º** - A Diretoria Executiva somente eliminará definitivamente o associado acusado, se antes, a Diretoria Executiva houver instaurado sindicância, que será presidida pelo qualquer membro do Conselho Fiscal por determinação do Diretor Presidente Executivo, cujo prazo será de 30 (trinta) dias para sua conclusão, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, assegurando-se neste prazo, 10 (dez) dias para o acusado apresentar sua defesa, após sua notificação.

**Parágrafo Primeiro** – Finda a sindicância, o Diretor Presidente Executivo da entidade terá 20 (vinte) dias para reunir a Diretoria Executiva, a fim de apresentar nesta, o resultado da sindicância, e providenciar a notificação do sindicado.

**Parágrafo Segundo** – Nos casos previstos na alínea “a” do inciso I, combinada com a alínea “a” do inciso II, ambos do artigo 45, é dispensada a instauração de sindicância para fins e exclusão do associado.

**Art. 47º** - Caso o sindicado venha ser o Presidente da Entidade, a sindicância será feita por membro do Conselho Fiscal, designado pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI

### MATÉRIA ELEITORAL

#### DO VOTO

**Art. 48º** - O voto é secreto e será assegurado mediante o uso de urna eletrônica, devidamente aferida pelo TRE-RN e de responsabilidade da comissão eleitoral ou, em caso de impossibilidade desse método, através do uso de cédula única que dobrada resguarde o sigilo do voto, contendo todas as chapas julgadas aptas a concorrer ao pleito, com o nome de seus respectivos candidatos a Diretor Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal, numeradas as chapas obedecendo à ordem cronológica de inscrição, serão empregadas urnas que assegurem a inviolabilidade do voto em local indevassável, garantida a verificação da autenticidade da cédula à vista da rubrica dos membros da comissão eleitoral.

**Parágrafo Único** - Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes no que se refere à indicação de mesário, tanto na coleta quanto na apuração de votos, e fiscais em todo o processo eleitoral.

#### DAS ELEIÇÕES

**Art. 49º** - A Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se realizará a cada 04 (quatro) anos, no terceiro sábado do mês de Março do último ano de gestão e será convocada pelo Presidente da entidade, no mínimo de 30 (trinta) dias antes do pleito, através de editais;

**Parágrafo 1º** - O Direito de votar é exclusivo dos sócios efetivos, desde que esteja inscrito no quadro social a no mínimo 01 (um) ano antes da data das eleições e em dia com suas obrigações financeiras e estatutárias;

**Parágrafo 2º** - O Direito de votar será exercido das 8h às 17h, nos locais estabelecidos pela comissão eleitoral;

**Parágrafo 3º** - Não será permitido o voto por procuração;



2º OFÍCIO DE NOTAS  
RCPJ - NATAL/RN

DIGITALIZADO  
10222

**Parágrafo 4º** - O voto será vinculado para Presidente, Vice-Presidente da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal;

**Parágrafo 5º** - Em caso de empate na votação será considerada eleita a chapa cujo candidato a Diretor-Presidente Executivo seja o sócio mais antigo do quadro social, persistindo o empate o mais idoso;

### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 50º** - Compete à Comissão Eleitoral elaborar o Regimento Eleitoral assegurando e cumprindo, além das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto, o seguinte:

- I. Verificar os requisitos para inscrição.
- II. Dar efetividade aos procedimentos de impugnação de candidaturas e apreciar com celeridade o seu respectivo julgamento;
- III. Responsabilizar-se pelas mesas coletoras e mesa apuradora;
- IV. Garantir a efetividade do voto secreto;
- V. Assegurar o direito de fiscalização das chapas;
- VI. Promover a composição paritária de mesários e escrutinadores quando indicados pelas chapas;
- VII. Decidir sobre todos os atos necessários a realização do pleito, inclusive sobre os incidentes e recursos levados ao seu conhecimento pelas chapas concorrentes;

**Art. 51º** - Todas as normas para eleição serão baixadas pela Comissão eleitoral no máximo 15 (quinze) dias após sua nomeação.

**Art. 52º** - Os trabalhos eleitorais serão dirigidos por uma Comissão Eleitoral composta por 05 sócios efetivos, designados e nomeados através de portaria pelo Diretor Presidente executivo da entidade, sendo assim constituída:

- I. Presidente 01 (um)
- II. Secretário 01 (um)
- III. Membros 03 (três)

**Parágrafo único:** A designação e nomeação da Comissão Eleitoral será realizada 45 (quarenta e cinco) dias antes da eleição para Presidente, Vice-Presidente da diretoria executiva e membros do Conselho Fiscal.

### DAS INSCRIÇÕES

**Art. 53º** - São pré-requisitos para candidatar-se aos cargos eletivos de Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal:

- I. Ser Cabo ou Soldado, masculino ou feminino, pertencente ao quadro de sócios efetivos;
- II. Não possuir pendências financeiras com a entidade;
- III. Ter no mínimo 05 (cinco) anos de praça;
- IV. Ter no mínimo 05 (cinco) anos ininterruptos de sócio efetivo da entidade;
- V. Estar em dia com suas obrigações estatutárias;
- VI. Obter a aprovação de seu registro pelo Presidente da Comissão Eleitoral, cabendo no caso de impugnação, pedido de reconsideração de ato a própria comissão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- VII. Comprovar sua condição de sócio efetivo da entidade;
- VIII. Não haver sofrido punições na entidade nos últimos 03 (três) anos, ou está respondendo sindicância administrativa no âmbito da entidade;



2º OFÍCIO DE NOTAS  
RCPJ - NATAL/RN

10222

DIGITALIZADO

- IX.** Apresentar requerimento da chapa assinada pelos candidatos, contendo nome, matrícula, endereço, telefone, e-mail, CPF, tempo de praça, tempo de associado, graduação e OPM em que serve.

**Parágrafo único** – Para o cargo de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, assim como do Conselho Fiscal da entidade, será permitida reeleição;

**Art. 54º** - O pedido de inscrição da chapa deverá ser apresentado por escrito, em único documento, com suas respectivas assinaturas, ao Presidente da Comissão Eleitoral e devidamente protocolado até 20 (vinte) dias antes da data da eleição;

**Parágrafo 1º** - A Comissão Eleitoral da Entidade homologará o registro da chapa no período de 05 (cinco) dias após o seu protocolo ou publicará sua impugnação devidamente justificada;

**Parágrafo 2º** - Somente serão homologadas as inscrições das chapas que apresentarem candidatos a todos os cargos eletivos previstos neste Estatuto;

**Parágrafo 3º** - Somente serão homologadas as inscrições dos candidatos vinculados a uma chapa;

**Parágrafo 4º** - Havendo impugnação, o candidato a Diretor Presidente Executivo na chapa inscrita deverá apresentar em 02 (dois) dias após sua publicação um nome para substituir o impugnado;

**Parágrafo 5º** - Os demais cargos da Diretoria Executiva serão de livre escolha do Diretor Presidente Executivo eleito.

### DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 55º** - A Comissão Eleitoral instalará em local apropriado, após o encerramento da votação, para proceder à apuração das eleições, a ser realizada à vista dos documentos do pleito, através da constituição de mesa apuradora.

**Parágrafo 1º** - Os escrutinadores designados para auxiliarem os trabalhos de apuração de votos poderão ser indicados pelas chapas concorrentes e, neste caso, funcionarão paritariamente na apuração de cada urna, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais das chapas, na proporção de um por chapa para cada urna.

**Parágrafo 2º** - O Regimento Eleitoral disporá sobre os procedimentos dos trabalhos de apuração de votos, verificando o quorum de eleitores, estabelecendo as regras para apreciação das atas das mesas coletoras, verificação de listas de votantes, abertura das urnas, contagem de cédulas quando de seu uso, apuração ou não dos votos em separados, proclamando ao final do resultado da apuração dos votos e a divulgação da chapa vitoriosa no pleito.

**Parágrafo 3º** - Será providenciada a confecção de ata geral de apuração que deverá conter obrigatoriamente local, dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado de cada urna apurada, total de eleitores que votaram resultado geral da apuração e a proclamação da chapa eleita, entre outros fatos que mereçam registro.

### DA ANULAÇÃO E NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 56º** - Será anulada a eleição quando, na apreciação de impugnação ou recurso, ficar comprovado que foi realizada em dia, hora e local diversos dos informados no Edital da



2º OFÍCIO DE NOTAS  
RCPJ - NATAL/RN

DIGITALIZADO  
10/22/22

convocação ou que foi preterida qualquer das formalidades ou prazos essenciais estabelecidos no processo eleitoral.

**Parágrafo 1º** - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar e, de igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior à diferença final entre as duas chapas mais votadas.

**Parágrafo 2º** - A arguição de nulidade ou anulação dos atos praticados no curso do processo eleitoral não aproveitará àquele que lhe deu causa.

### DOS RECURSOS ELEITORAIS

**Art. 57º** - Os recursos deverão ser interpostos em ato contínuo à decisão proferida, com fundamento, ainda que resumido, por escrito, em duas vias, sob pena de não serem conhecidos por intempestivos ou falta de causa de pedir, facultando-se a apresentação de mais extensa fundamentação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo único** - Proclamado o resultado geral da apuração, caberá recurso em ato contido com apresentação de fundamentação mais extensa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 58º** - A segunda via de recurso deverá ser entregue mediante protocolo de recebimento ao recorrido, que terá idêntico prazo para oferecer contra-razões, proferindo a Comissão Eleitoral, logo após, a sua decisão.

**Art. 59º** - Os prazos, quando decorrentes de publicações na imprensa, serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que serão prorrogados para o primeiro dia útil, se recair em dia de não funcionamento da Entidade.

### DA POSSE

**Art. 60º** - A posse dos eleitos, inclusive do Conselho Fiscal, será realizada quadrienalmente, no segundo sábado do mês de Abril, ou a critério do Diretor Presidente Executivo eleito e o Diretor Presidente Executivo que encerra seu mandato;

**Parágrafo único** - A assembleia de posse dos eleitos será aberta pelo Diretor Presidente Executivo que encerra seu mandato, passando em seguida a presidência dos trabalhos ao Presidente de Honra, que dará por empossado o novo Presidente Executivo eleito e, após, encerrará a sessão.

### CAPÍTULO VII

### DOS DEPENDENTES, SEUS DIREITOS E DEVERES

**Art. 61º** - São considerados dependentes do sócio:

- I. Esposa (o) ou companheira (o);
- II. Filhos (as) ou enteados (as) menores de 18 (dezoito) anos;
- III. Pai e mãe, desde que com dependência comprovada para fins de imposto de renda.

**Parágrafo primeiro** - A utilização dos serviços e benefícios da entidade pelos dependentes serão definidos no Regimento Interno da entidade.



2º OFÍCIO DE NOTAS  
RCPJ - NATAL/RN

DIGITALIZADO

**Parágrafo segundo** - Os dependentes do associado estão sujeitos as penalidades catalogadas nos incisos I e III, do art. 43, deste Estatuto, sendo de competência da Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO PATRIMÔNIO**

**DIGITALIZADO**  
**10222**  
**2º OFÍCIO DE NOTAS**  
**RCPJ - NATAL/RN**



**Art. 62º** - Constituem patrimônio social da entidade:

- I. Os bens móveis e imóveis que possua ou vier a possuir.

**Parágrafo Único** - A receita constituída por qualquer tipo de arrecadação ou rendimento.

**CAPÍTULO IX**  
**DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO**

**Art. 63º** - Para execução de seu programa de ação, a Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, contará com os seguintes recursos:

- I. Doações, subvenções e legados de qualquer natureza;
- II. Convênios celebrados com entidades e/ou instituições governamentais e não governamentais no âmbito Federal, Estadual, Municipal, seja pública ou privada;
- III. Patrocínios;
- IV. Empréstimo devidamente autorizado pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com sua devida quitação dentro do prazo do mandato;
- V. Eventos, ações e festividades para fins de captação de recursos;
- VI. Mensalidade social;
- VII. Contribuição natalina.

**Parágrafo único** - A contribuição natalina será cobrada no mês de dezembro e corresponde a 50% do valor da mensalidade vigente.

**Art. 64º** - Para a garantia de pagamentos referentes à execução de seu programa de ação, a Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte desenvolverá um planejamento financeiro anual:

**CAPÍTULO X**  
**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS**

**Art. 65º** - São pessoas da família dos associados:

- I. Esposa, esposo, companheira ou companheiro, filhos (as) solteiros (as) que residam com ele;
- II. Pai e mãe;
- III. Irmãos solteiros menores de 18 (dezoito) anos, quando viverem diretamente as expensas, mediante alvará concedido pela autoridade competente.

**Art. 66º** - Somente serão distribuídos convites para festas solenes, pela Diretoria Executiva.

**Art. 67º** - A Diretoria Executiva poderá vedar o ingresso na sede social da entidade de qualquer pessoa que julgue inconveniente, assim como poderá convidar a se retirar do recinto da entidade aquele que, mesmo sendo associado, não esteja respeitando presente Estatuto.

**Art. 68º** - Os sócios não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade, seja de qualquer natureza.

**Art. 69º** - A Entidade só poderá ser dissolvida em caso de invencível dificuldade na realização de seus fins e mediante decisão da maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Geral reunida para esse fim.

**Parágrafo único** - Em caso de dissolução da entidade o seu patrimônio será destinado à entidade congênere, escolhida a critério da Assembleia Geral.

**Art. 70º** - Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 69, será destinado, por deliberação da maioria absoluta, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

**Parágrafo 1º** - Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referido neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

**Parágrafo 2º** - Não existindo no Estado ou no Município em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda Estadual do RN.

**Art. 71º** - Todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão exercidos, preferencialmente, gratuitamente, sendo asseguradas as devidas restituições de gastos realizados em prol da entidade.

**Art. 72º** - Todo e qualquer caso que a Diretoria Executiva não tenha condições para resolvê-lo será levado para a Assembleia Geral, e esta soberana o fará.

**Art. 73º** - Em caso de faltas graves ou assuntos indissolúveis pela Diretoria Executiva, a Assembleia Geral aplicará o disposto no art. 43, deste Estatuto.

**Art. 74º** - Nenhum caso será levado a Assembleia Geral, sem antes ser analisado pela Diretoria Executiva. Nos casos que a Diretoria Executiva não der solução, deverá encaminhar o caso a Assembleia Geral no prazo de até 120 dias contados a partir de seu conhecimento formal.

**Parágrafo único** - Incidirá nas penas dos incisos III e IV, do art. 43, deste Estatuto, o sócio que levar ao conhecimento externo, assuntos restritos e exclusivos da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

**Art. 75º** - Qualquer candidato a Diretor Presidente Executivo da Associação poderá utilizar as dependências da entidade para propaganda com material impresso, desde que a propaganda seja devidamente autorizada pela Comissão Eleitoral, e somente até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito.

**Art. 76º** - A Entidade será regida por este Estatuto e seguirá as determinações especificadas no mesmo, sendo os casos omissos resolvidos pela Assembleia Geral.



**Art. 77º** – A Entidade, sempre que possível, manterá nos Batalhões e Companhias Independentes do interior do Estado as suas sedes regionais com suas respectivas Diretorias, com autonomia administrativa e financeira, gerindo 70% (setenta por cento) do valor da receita das mensalidades sociais dos associados sob sua responsabilidade, sendo os 30% (trinta por cento) restante gerido pela Diretoria Executiva. As Diretorias Regionais serão nomeadas pelo Diretor Presidente Executivo da Entidade.

**Art. 78º** - No caso de desarmonia entre a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, quando este procurar se opor as decisões daquela, o caso será levado para Assembleia Geral que deliberará sobre o assunto.

**Art. 79º** - A Entidade manterá uma galeria de seus Diretores Presidentes Executivos, cabendo ao Diretor Presidente Executivo em exercício dentro de 90 (noventa) dias após sua posse, colocar solenemente, o retrato do seu antecessor.

**Art. 80º** - A esposa do Diretor Presidente Executivo da Associação será considerada a primeira dama da entidade.

**Art. 81º** - É facultado a qualquer sócio propor perante reunião ordinária da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, qualquer medida visando o engrandecimento da Entidade.

**Art. 82º** Nos dias de feriado nacional, estadual e municipal, impreterivelmente, no aniversário de fundação desta entidade, a associação fará hastear a bandeira nacional, do Estado do Rio Grande do Norte e da instituição.

**Art. 83º** - A Diretoria Executiva da entidade tem um prazo de 01 (um) ano para apresentar a Assembleia Geral o seu Regimento Interno.

**Art. 84º** - Este Estatuto poderá ser modificado, a qualquer tempo, desde que em Assembleia Geral convocada para este fim.

**Art. 85º** - Por ocasião da posse, os sócios eleitos prestarão o seguinte compromisso:

**“COMPROMETO-ME, DIANTE DE DEUS E SOB A PALAVRA DE HONRA, A CUMPRIR FIELMENTE OS DEVERES INERENTES AOS NOSSOS CARGOS E A EXERCÊ-LOS COM SERENIDADE, HONESTIDADE E DEDICAÇÃO AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES.”**

**Art. 86º** - O presente Estatuto devidamente aprovado em Assembleia Geral realizada em 09 de setembro de 2017, entrará em vigor na data de seu registro, revogando-se as disposições em contrário.

OFÍCIO DE NOTAS  
Alexandrino de  
1130  
Fórmula 222.2220  
102222  
OFÍCIO DE NOTAS  
NATAL/RN  
DIGITALIZADO

2º OFÍCIO DE NOTAS - NATAL-RN  
Usado Somente com  
Autenticidade e Fiscaliz.

MOORE  
ATO REGISTRAL NOTARIAL  
ANHEG-RN  
ABO 2025681

**2º OFÍCIO DE NOTAS**  
APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO E REGISTRADO  
102222 DO LIVRO "A"  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS AVERBADO  
AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO PRIMITIVO Nº 1842  
05 DEZ 2017

Maria Cleora Pereira Barbalho  
Escrivente Autorizada

Rafael Cláudio Lopes Fernandes

Darysson Cabral Fereira  
OAB/RN 6640

EMOL	R\$	105,36
FDJ	R\$	28,09
FRMP	R\$	3,29
FCRCPN	R\$	10,54
TOTAL	R\$	147,28

